



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor/prestador através do envio de suas documentações, CERTIFICO que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessário

Centenário do Sul/PR, 20 de outubro de 2025.

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA
Agente de Contratações





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3183/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MUAY THAI, KICKBOXING E CAPOEIRA, em conformidade com as atribuições do cargo.

1.1. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede á Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, representado neste ato pelo Secretário Municipal, senhor RONALDO PEREIRA DA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, vem realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de **Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas, visando a prestação de serviços especializados de em muay thai, kickboxing e capoeira, em conformidade com as atribuições do cargo.** Os interessados deverão protocolar a documentação para CREDENCIAMENTO **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, via protocolo online através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508>

2. Credenciamento para contratação de **Pessoas Jurídicas devidamente habilitadas, visando a prestação de serviços especializados de em muay thai, kickboxing e capoeira, em conformidade com as atribuições do cargo**, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2.1. Cópia deste instrumento convocatório, seus respectivos modelos, adendos e anexos estarão disponíveis no site da <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>.

2.2. Os interessados a participar no presente CHAMAMENTO deverão acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar> quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.3. O envio de qualquer documento, recurso, pedidos de esclarecimento e/ou outras comunicações formais que se fizerem necessárias referentes ao presente processo licitatório, dar-se-ão, **preferencialmente**, via **protocolo online** através do link <http://centenariodosulprscp.equiplano.com.br:5508/tramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/508> ou diretamente no sítio oficial do Município, no endereço <https://www.centenariodosul.pr.gov.br/>, aba Serviços > Protocolo Online > Protocolos, selecionando o assunto Licitação/Credenciamento.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

2.4. A abertura de *protocolo online* gerará automaticamente numeração e código de acompanhamento referente ao procedimento permitindo a consulta do andamento do processo.

III-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação: **Pessoas Jurídicas** do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.2. Não poderá participar da presente licitação: **Pessoas Jurídicas** que não se enquadre nos requisitos previstos neste Edital.

3.3. A observância do disposto nos itens "3.1" e "3.2" é de inteira responsabilidade do interessado que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV-PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no Capítulo VI deste instrumento.

4.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, via protocolo dos documentos de habilitação durante toda a vigência do credenciamento. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

4.3. Serão consideradas **CREDENCIADAS** os interessados que, via protocolo, apresentarem corretamente os documentos enumerados no Capítulo VI deste Edital.

4.4. O presente CREDENCIAMENTO terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, caso as razões que ensejaram a presente contratação emergencial ainda persistam, e desde que tenha-se anuência do CREDENCIADO.

4.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento.

4.6. O cadastro será renovado anualmente obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, caso haja.

V-DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão **protocolar** seus documentos através do protocolo online, **nas datas informadas no aviso de Credenciamento**, durante horário de expediente desta Prefeitura, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min, em dias de expediente desta Prefeitura.

5.2. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO II, indicando o serviço a se credenciar.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Os interessados em se credenciar no presente procedimento deverão apresentar documentos que comprovem sua aptidão ao cargo, conforme se solicita:

VI–DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. Os documentos deverão ser apresentados conforme Anexo I Termo de Referência - Item 08.

Declarações:

Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, de que não emprega menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de Não Parentesco, de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – Conforme modelo no Anexo III.

Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para aberturado Credenciamento.

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

Os documentos mencionados neste Capítulo **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

Os documentos fiscais que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Credenciamento.

A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** a proponente, a qual poderá, dentro do prazo de credenciamento, solicitar novo credenciamento visando a correta apresentação de seus documentos de habilitação.

No caso da pessoa interessada ser inabilitada e tiver interesse em novo credenciamento, em hipótese alguma poderá aproveitar seu primeiro protocolo, sendo que se sujeitará a novo protocolo, com data atualizada, sendo alterada sua posição na sequência de credenciados.

Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada (item 6.2 ou subitem 6.2.1).



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça PadreAurélioBasso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.brCNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000|CEP: 86.630-000 |E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

VII–CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item 4.2 do Edital, a Comissão de Licitação/Equipe de Apoio designada pela **Decreto nº 135/2024**, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital (Capítulo VI).

7.2. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de protocolo dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no Capítulo V deste instrumento e, posteriormente, para a prestação dos serviços, o critério a ser utilizado para a formação das escalas ficará a cargo da secretaria responsável, que considerará, também, a disponibilidade de cada interessado;

7.3. Será publicada, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.4. Atendidos tais critérios, qual seja a correta apresentação da documentação pertinente, a Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.5. Ato contínuo, o Município, por meio da Divisão de Licitação e Compras, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com o(s) credenciado(s), conforme modelo constante do Anexo VI.

7.6. Todos os CREDENCIADOS aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, mediante autorização da Secretaria requisitante.

7.7. Os serviços serão prestados conforme termo de referência, com os horários estipulados na autorização de serviços, de acordo com a programação e organização da Secretaria requisitante, e deverão atender todas as exigências contidas neste edital, bem como os padrões mínimos de qualidade referentes a prestação de cada tipo de serviço.

7.8. Quando a proponente não o fizer, ficará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo perder sua condição de Credenciada.

7.9. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os **CREDENCIADOS** de mesmo item, para um período de 12 (doze) meses. Eventuais aditivos serão feitos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses comprovadamente necessárias.

7.10. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.11. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos referentes a rubrica orçamentária como segue:

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4730	10.001.27.812.0025.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

7.12. O **CREDENCIADO**, durante a vigência do Termo de Credenciamento que restar deste Chamamento Público, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital. O **CREDENCIADO** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

7.13. O **CREDENCIADO**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.14. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

VIII – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

8.1. Além das naturalmente decorrentes do Termo de Credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

8.2. A **CREDENCIANTE**, através da Secretária requisitante, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

IX – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços, por parte do **CREDENCIADO**, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o **CREDENCIADO** se propôs a executar pelo prazo de doze meses. Apurando o montante devido, o **CREDENCIADO** será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

9.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial:

Advertência;

9.3. Impedimento de credenciar – se com o Município de Centenário do Sul/PR pelo prazo de 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Ocorrerá o descredenciamento nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

10.2. Unilateralmente pelo **CREDENCIANTE**, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**: ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;

10.3. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

10.4. Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

10.5. Venha a falir, liquidar – se ou dissolver-se;

10.6. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/2021;

10.7. Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.

10.8. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

XI-DOS RECURSOS

11.1. Aos **CREDENCIADOS** é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

XII-DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Centenário do Sul/PR, por intermédio da Secretaria competente, à luz da legislação vigente.

12.2. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, devidamente protocolados e encaminhados a Comissão de Contratação, no endereço citado no item 2.1 deste Edital, aos cuidados da referida comissão.

12.3. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou no Descredenciamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Requerimento para inscrição no Credenciamento;

ANEXO III: Declaração unificada

ANEXO IV: Minuta do termo de credenciamento

12.6. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e em seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer detalhe que se



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

menção em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.7. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação apresentada, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto às proponentes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos por membro autorizado da Divisão de Licitação e Compras deste Município de Centenário do Sul/pr.

12.9. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da proponente.

12.10. As decisões do Chefe do Executivo Municipal e da Comissão de Contratação do MUNICÍPIO serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

12.11. A participação de licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

12.12. O MUNICÍPIO poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação.

12.13. A detecção, pela secretaria competente, a qualquer tempo durante a execução dos serviços através do presente Chamamento Público, de vícios de qualidade nos mesmos ou danos a saúde pública, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.14. A credenciada deverá apresentar para assinatura do contrato, quando convocada, laudo médico de exame de saúde ocupacional, comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço (providenciado pelo próprio candidato);

12.15. Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Centenário do Sul-PR, 20 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO I

Termo de Referência

Para a prestação de serviços nas áreas de **Muay Thai, Kickboxing e Capoeira**, visando atender às demandas recorrentes da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Centenário do Sul/PR**, com o objetivo de assegurar **agilidade, qualidade e regularidade na oferta de atividades formativas, educativas, esportivas e culturais** à população.

1.1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MUAY THAI, KICKBOXING E CAPOEIRA, nos termos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se **credenciamento** como o processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciam em órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O presente credenciamento também se fundamenta no **art. 74, inciso IV**, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos objetos que **devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**, em razão da natureza do serviço e da necessidade de garantir **acesso contínuo e plural à população**.

A presente contratação visa atender às **demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Centenário do Sul/PR**, com o objetivo de assegurar **agilidade, qualidade e regularidade na oferta de atividades culturais e esportivas**, promovendo o acesso democrático à cultura e ao esporte.

LOTE 1 : SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MINISTRAR AULAS DE MUAY THAI E KICKBOXING					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Empresa especializada em ministrar Aula de Kickboxing- As aulas deverão contribuir para	Horas	720	R\$ 69,87	R\$ 50.306,40



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

	o desenvolvimento e crescimento na arte marcial, com foco em desenvolvimento de técnica, velocidade, força e disciplina, assim como trabalho em equipe.				
--	---	--	--	--	--

LOTE 2 : SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Empresa especializada em ministrar Aula de Capoeira- As aulas deverão contribuir para o desenvolvimento e crescimento na arte marcial, com foco em desenvolvimento de técnica, velocidade, força e disciplina, assim como trabalho em equipe.	Horas	720	R\$ 69,87	R\$ 50.306,40

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (Doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 100.612,80 (CEM MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1.1. O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que permite à Administração Pública selecionar prestadores de serviços de forma contínua e conforme a demanda, garantindo agilidade e eficiência nas contratações. Esse modelo é especialmente útil para serviços que exigem pronta resposta e execução sob demanda, como é o caso dos serviços do presente objeto, listados nas tabelas acima.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

2.2. Benefícios do Credenciamento

Agilidade nas contratações: Permite que a administração pública tenha à disposição uma lista de prestadores previamente habilitados, facilitando a contratação conforme a necessidade.

Eficiência na gestão de recursos: Evita a realização de múltiplas licitações para serviços recorrentes, otimizando tempo e recursos. **Atendimento às demandas específicas:** Garante que serviços especializados, sejam prestados por profissionais qualificados, assegurando a qualidade das obras e manutenções realizadas.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 Tal contratação se justifica pela necessidade de **credenciamento de prestadores de serviços especializados nas áreas esportivas e culturais**, considerando a crescente demanda por atividades de formação e inclusão social, bem como a **insuficiência de servidores ou estrutura própria** para ministrar diretamente tais oficinas e modalidades no município.

2.3.2 Esses serviços são fundamentais para **garantir o atendimento adequado das funções educacionais, esportivas, culturais e de lazer** promovidas pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, contribuindo diretamente para a formação cidadã, melhoria da qualidade de vida, prevenção à violência e valorização da cultura local.

2.3.3 Ressalte-se que as atividades **não se tratam da atividade finalística da gestão administrativa municipal**, mas de ações essenciais à promoção do bem-estar da população, especialmente de crianças, adolescentes, idosos e grupos em situação de vulnerabilidade. Assim, a execução indireta por meio de profissionais credenciados **é uma solução eficiente e econômica**, garantindo o atendimento contínuo da política pública.

2.4 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO POR SERVIÇO

2.4.1. MUAY THAI E KICKBOXING: A prática dessas modalidades esportivas proporciona **disciplina, autocontrole, saúde física e mental, além de ser uma ferramenta de inclusão social e combate à evasão escolar e à violência**. O credenciamento de profissionais capacitados possibilita a oferta de aulas regulares, com foco no desenvolvimento físico e emocional dos participantes. A presença de instrutores especializados assegura que as técnicas sejam ensinadas de forma segura e eficaz, respeitando as faixas etárias e os objetivos pedagógicos da Secretaria.

2.4.2. CAPOEIRA: A capoeira é uma manifestação cultural brasileira que **une esporte, arte e história**, sendo reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade. Sua prática promove o respeito à diversidade, à ancestralidade e fortalece a identidade cultural dos alunos. Além disso, trabalha aspectos como coordenação motora, ritmo, socialização e autoestima. O credenciamento de instrutores garante a continuidade dessa tradição e sua inserção em projetos educativos e sociais no município.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14133/2021).

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **menor preço por lote;**

3.1.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

3.3 DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

3.3.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

3.3.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de referência, cumprindo o que for solicitado pela Secretaria Requisitante;

3.3.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nas Solicitações de serviços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

3.3.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

3.3.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

3.3.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

3.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

3.3.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

3.3.9. Comunicar à Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR;

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, § 1º inciso II, ambos da Lei nº 14133/2021).

4.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços serão solicitados pelas Secretarias no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

4.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal, com a conseqüente aceitação do objeto.

4.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Centenário do Sul - PR, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

4.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4.6. A Prefeitura do Município de Centenário do Sul - PR reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Contratos.

4.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

4.8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.8.1. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ficará responsável por convocar o prestador de serviço credenciado, conforme surgir a necessidade demandada. E juntamente com a solicitação de serviços deverá anexar Documento específico, conforme **ANEXO – IA** contendo: - O local, onde será realizado o serviço, data, horário inicial e final para execução, descrição detalhada do serviço a ser realizado, nome e assinatura do servidor, membro da comissão de recebimento.

4.8.2 A Comissão de Recebimento designada da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável pela fiscalização da entrega do serviço. O (s) profissional (is) designado (s) tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência e conforme Contrato;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- f) Preencher Documento específico que deverá ser anexado junto com a NF, e ser confrontado com as informações da Solicitação de serviços:

- O local, onde foi realizado o serviço,



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

- Data
- Hora que iniciou o serviço,
- Hora que finalizou o serviço,
- Descrição detalhada do serviço realizado
- Nome e assinatura do Responsável pelo requerimento, no caso o Secretário.

4.8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

4.8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

4.8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR.

4.8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.8.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

4.9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. As atividades serão executadas **presencialmente**, em espaços públicos designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma definido previamente. A prestação dos serviços deverá observar os princípios da **qualidade técnica, responsabilidade social, segurança dos participantes e zelo pelo patrimônio público**.

4.9.2. A contratada será responsável por **garantir a presença de profissional capacitado**, com experiência comprovada na área correspondente (Muay Thai, Kickboxing, Capoeira ou Música), para ministrar as aulas com conteúdo adequado às faixas etárias atendidas e às diretrizes da Secretaria.

4.9.3. O profissional deverá realizar o **planejamento pedagógico das aulas**, com conteúdos progressivos, metodologias participativas e material de apoio compatível com a atividade, podendo ser solicitado o registro fotográfico e/ou de frequência dos participantes como forma de comprovação dos serviços prestados.

4.9.4. A execução dos serviços deverá **priorizar a inclusão social, a formação cidadã, a valorização da cultura, a promoção da saúde física e mental**, além de



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

contribuir com ações educativas ou recreativas que promovam o bem-estar da comunidade.

4.9.5. É de responsabilidade do credenciado:

- a) **Manter pontualidade e assiduidade nas aulas;**
- b) **Utilizar linguagem respeitosa, postura ética e compatível com ambiente educativo ou cultural;**
- c) Zelar pelos equipamentos públicos e espaços onde as atividades forem realizadas;
- d) Utilizar materiais e instrumentos próprios, salvo quando houver fornecimento prévio pelo Município;
- e) Informar previamente qualquer impedimento para a realização da atividade, sob pena de penalidade contratual.

4.9.6. A Secretaria poderá realizar **avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado**, considerando aspectos como participação dos alunos, organização da aula/oficina, uso de metodologia apropriada e nível de satisfação da comunidade.

4.9.7. A execução das aulas/oficinas será iniciada **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** a partir do recebimento da ordem formal de execução expedida pela Secretaria responsável ou mediante convocação via telefone ou e-mail.

4.9.8. A empresa contratada será **inteiramente responsável por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros, a bens públicos ou ao patrimônio do município**, decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

4.9.9. Em caso de **inexecução parcial ou falha na qualidade das aulas/oficinas**, a contratada deverá, às suas expensas, refazer ou compensar a atividade em prazo a ser estabelecido pela Administração, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais.

4.9.10. Quando exigido pela natureza da atividade ou pela legislação específica, a contratada deverá **apresentar comprovação de formação técnica e/ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**, garantindo que a execução esteja conforme os padrões profissionais e legais.

4.9.11. A contratada deverá **fornecer os materiais didáticos, equipamentos e insumos** necessários à execução das oficinas/aulas, salvo se expressamente previsto que o Município fornecerá tais itens.

4.9.12. A Secretaria poderá, a qualquer momento, solicitar **relatórios de execução, listas de presença, avaliações dos participantes, materiais utilizados ou planos de aula/oficina**, para fins de controle, acompanhamento e prestação de contas.

4.10 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA REQUISITANTE

4.10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

4.10.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

4.10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

4.10.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

4.10.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14133/2021).

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14133/2021).

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Centenário do Sul – PR, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com documento preenchido pela Comissão de Recebimento (TERMO DE RECEBIMENTO), contendo as informações descritas item **4.8.2, alínea "f"** após aprovação pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

6.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Centenário do Sul - PR.

6.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

6.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Centenário do Sul - PR.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias anexas ao processo.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Habilitação Jurídica:

Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

8.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

8.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

8.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.3 Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.1.1 – No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

8.3.1.2 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

8.3.1.3 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.3.1.4 - O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

8.3.1.5 - As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.3.1.6 - Os documentos referidos item 9.8.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.1.7 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);

Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);

Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);

Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

8.4.1.8 - Todos os Balanços Patrimoniais apresentados na documentação de habilitação deverão estar rigorosamente de acordo com as regras estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 102 DE 25 DE ABRIL DE 2006, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC**;

A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez geral (LG), Solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação da fórmula abaixo, apresentada juntamente com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) Serão consideradas inabilitadas as empresas com Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00;

2) A fórmula deverá estar, preferencialmente, aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço e assinada pelo responsável técnico (contador);



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

8.4.1.9 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

8.5 Qualificação Técnica:

A qualificação técnica da empresa a ser contratada deverá ser demonstrada por meio de apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica (ou Declaração) fornecido por entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal ou por empresa privada, comprovando a prestação satisfatória de serviços semelhantes aos licitados neste credenciamento, e, demonstrando a aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação. O atestado ou Declaração deverá conter a descrição dos serviços prestados pela licitante, dados do responsável pela emissão e telefone de contato.

8.6 Outras comprovações:

8.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

8.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, contendo os seguintes dizeres:

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, inscrito (a) no CPF sob nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a), portador (a) do CPF/MF sob n.º, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

9. OBSERVAÇÃO

9.1 Informações complementares estão contidas no Edital e Contratos



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO I-A (Termo de Referência)

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS

Recebemos da Empresa _____

CNPJ _____

os serviços discriminados abaixo conforme processo nº _____ E nota fiscal

nº _____.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	DAT A	HORÁRIO INIC. E FINAL	QTD E.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
						R\$

Detalhes da qualidade do prestado:

Foram encontradas irregularidades? () SIM () NÃO

Se sim, quais?

Houveu desvios relativos ao objeto contratado () SIM () NÃO

Se sim, quais?

Os serviços foram executados com precisão? () SIM () NÃO

Se não, qual a(s) falha(s) encontrada(s)?

Foram cumpridos os prazos? () SIM () NÃO

Se não, qual foi o tempo de atraso?



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Demais Observações:

CENTENÁRIO DO SUL/PR, ____ de ____ de ____.

Responsável pela Comissão de Recebimento

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3183/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

À Prefeitura do Município de Centenário do Sul/Pr

A empresa ___, por meio do presente, vem requerer sua inscrição no CREDENCIAMENTO, Edital de Inexigibilidade Nº 31/2025, objetivando se credenciar para prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MUAY THAI, KICKBOXING E CAPOEIRA**, nos termos do respectivo edital.

(CPF e assinatura do responsável)

GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3183/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 08/2025

(NOME DA EMPRESA) (Nome), (cpf) CNPJ nº __, sediada ____ (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº __/PR, CPF nº _____, **DECLARA**, que: CUMPRE plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Credenciamento tem disponibilidade do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no item 14.2 do Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 31/2025 do MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame licitatório aberto através do EDITAL da Inexigibilidade 31/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

CUMPRE o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º](#) e no [inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumprando as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_, ____ de ____ de 2025.

(nome completo do representante da empresa, CPF e assinatura)



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3183/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 08/2025

– DAS PARTES:

A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Padre Aurélio, 378, na cidade de Centenário do Sul – Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.503/0001-67, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX – SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXX, residente na cidade de Centenário do Sul, Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIANTE**.

_____, pessoa jurídica, sediada na Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**.

– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo de Nº 104/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e legislação correlata e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O (a) **CREDENCIADO(A)** compromete-se a prestar serviços de _____, pelo período de 12 meses, obedecendo o que segue:

Item	Descrição	Valor
------	-----------	-------

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA

2.1. A **CREDENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital de Inexigibilidade de Licitação Nº 31/2025. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base no Anexo I, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados. Será efetuado o pagamento do valor referente aos serviços prestados, até o dia 30 do mês subsequente.

2.2. Os valores pagos à Credenciada, bem como as quantidades respeitarão o estabelecido no Edital da Inexigibilidade nº 31/2025, de modo que o cálculo será feito mensalmente de acordo com os serviços prestados, tudo sujeito à fiscalização e avaliação da secretaria responsável.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, que está condicionado às obrigações e cláusulas



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

contidas neste termo de credenciamento e no edital da Inexigibilidade nº 31/2025.

2.4. O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Credenciamento terá vigência 12 meses, podendo ser aditivado nas hipóteses da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá a CREDENCIADA:

4.2. Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Município de Centenário do Sul/PR que não sejam os resultantes deste Termo de Credenciamento;

4.3. Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria requisitante;

4.4. A **CREDENCIADA** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

4.5. Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a **CREDENCIADA** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

4.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo de Credenciamento.

4.7. Caberá ao MUNICÍPIO:

4.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto desta licitação.

4.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços aprezados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.A despesa resultante deste contrato correrá a contada dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4100	09.001.15.451.0024.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CREDENCIANTE**, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, ficando responsável para tanto a funcionária Talita Guizoni, de modo que a gestão ficará a cargo do Sr. Antônio dos Santos Filho, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à **CREDENCIANTE** ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Se a **CREDENCIADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

7.3. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

Multa de 10% (dez por cento) da não entrega do objeto licitado

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, não exclui a responsabilidade da licitante inadimplente, por eventuais perdas e danos causados a **CREDENCIANTE**.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverá ser paga a **CREDENCIANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela **CREDENCIANTE**, quando for o caso.

7.7. Por conveniência da **CREDENCIANTE** o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, reconhecendo a **CREDENCIADA** neste ato, os direitos da Credenciante no caso de rescisão administrativa, e em especial nos seguintes casos:

7.8. A **CREDENCIADA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento;

7.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela CONTRATANTE;

7.10. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;

7.11. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

7.12. Quando pela reiteração de irregularidade na prestação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

7.13. Quando a CREDENCIADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidade previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.14. Integram o presente Termo de Credenciamento, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

7.15. Edital de Inexigibilidade Nº 31/2025 e seus anexos;

7.16. REQUERIMENTO DO CREDENCIADO;

7.17. As disposições contidas na Lei 14.133/21 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

7.18. A CREDENCIADA obriga-se, nos termos do presente Termo de Credenciamento, a atender a todos os pedidos referentes aos serviços a serem prestados, bem como referentes a prestação de esclarecimentos pertinentes aos procedimentos administrativos efetuados pela CREDENCIANTE.

7.19. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

7.20. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, ou alterações, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

8.1. Ao firmar este instrumento, declara a CREDENCIANTE ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO ARBITRAMENTO E FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Centenário do Sul - PR, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Melquiades Tavian Junior
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

Assinatura do CREDENCIADO (A)

Testemunhas:

